

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ACORDO DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIAS
17, 22 e 27 de junho de 2018.**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ, Entidade sindical de primeiro grau, com sede nesta cidade de Itajaí, na Rua Lauro Muller, 229, centro, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nr. 84.306.943/0001-37, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, centro, nesta cidade de Itajaí, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, na base territorial no município de Itajaí, firmam o presente instrumento de compensação de horários que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – Nos dias **17, 22 e 27 de junho de 2018, dias dos jogos da seleção Brasileira pela copa do mundo 2018**, as EMPRESAS comerciais da base territorial, representadas pelos sindicatos acordantes, **poderão, a seu exclusivo critério**, abreviar o horário de trabalho, a fim de possibilitar que seus funcionários possam assistir aos jogos, os quais serão dispensados uma hora antes do início da partida, cujo crédito de horas será compensado em até 120 dias da data dos jogos, com acréscimo de jornada até o limite de duas por dia, conforme art. 59 da CLT, as quais não serão consideradas como jornada extraordinária.

Parágrafo primeiro – O presente acordo é uma opção da empresa e atingirá somente os empregados ativos, não ficando sujeito a seus efeitos os colaboradores em férias, auxílio doença, licença acidentária, licença maternidade ou qualquer outro motivo justificado os que mantenham inativos.

Parágrafo segundo – Os empregados afastados que após a vigência deste acordo retornarem ao trabalho, não estarão sujeitos as prorrogações de horário posteriores para compensar a redução da carga horária cogitada no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Os empregados sob o regime de horário estabelecido neste contrato, deverão registrar sua jornada de trabalho através dos meios usuais de controle, se houver, anotando a hora efetivamente da saída antecipada.

02 – O presente acordo se destinará a regulamentar o horário dos empregados nos dias de jogos do Brasil **da primeira fase**, sendo que as outras fases, se ocorrerem, terão as mesmas condições indicadas no presente instrumento, exclusivamente para jogos em que participar o Brasil.

03 – Os empregados que faltarem injustificadamente nos dias de jogos do Brasil pela Copa do Mundo, terão descontados de seus salários o dia de ausência e o DSR.

04 - Excetuam-se deste acordo os supermercados localizados em Itajaí, Navegantes, Penha e Piçarras, que celebrarão acordo separado com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições específicas sobre o assunto para aquele segmento.

05 - Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de 02 (dois) pisos salariais por infração.

E assim convencionadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itajaí, 27 de abril de 2018.

Sindicato do Com. Varejista de Itajaí
Bento Ferrari – Presidente

Sindicato dos Emp. no Comércio de Itajaí
Paulo Roberto Ladwig - Presidente

Testemunhas
